



LEI Nº 1266/2009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		25.300.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.006.756,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	140.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.400,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.529.244,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.016.600,00	
TOTAL		R\$ 25.300.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		710.000,00
PODER EXECUTIVO		



Prefeitura Municipal de Capanema



02	GOVERNO MUNICIPAL	330.000,00
03	ASSESSORIAS	82.000,00
04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	25.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.501.000,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	230.000,00
07	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	6.472.900,00
08	SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.142.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
	Fundo Municipal de Saúde	5.529.100,00
10	SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.019.000,00
11	SECRET DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
	Fundo Municipal de Assistência Social	195.000,00
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	100.000,00
	Outras Unidades da Secretaria	800.000,00
12	SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	550.000,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	484.000,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00

TOTAL

R\$ 25.300.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 437/91 de 20/05/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 5.529.100,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cem reais).

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 415/90 de 20/11/90, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 620/95 de 23/11/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).



Prefeitura Municipal de Capanema



Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos Orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 11 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Capanema



Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do
Paraná, ao 1º dia do mês de dezembro de 2009.



Milton Kafer
Prefeito Municipal



Dalmir Rubens Rahmeier
Secretário de Administração